



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 966

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 432/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso  
compartilhado de imóvel no Município de Princesa".

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente 102ª Sessão de 27/10/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(2) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 158/2017**

Florianópolis, 19 de setembro de 2017.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a ceder ao Município de Princesa, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito compartilhado do Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Antenor Nascentes, matriculado sob o nº 7.495 no Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro e cadastrado sob o nº 4051 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade, o uso exclusivo, ao desenvolvimento das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município.

Os horários utilizados pelo desenvolvimento das atividades da Escola de Educação Básica Antenor Nascentes deverão ser respeitado, bem como fica proibida a venda e comercialização de bebidas e alimentos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Milton Martini**

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0432.0/2017

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Princesa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Princesa, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Antenor Nascentes, instalado sobre o imóvel com área de 1.950,00 m<sup>2</sup> (mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7495 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro e cadastrado sob o nº 4051 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado